



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 56 • São Paulo, quinta-feira, 25 de março de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.620, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Consciência Alimentar e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Consciência Alimentar, visando a sensibilizar a população paulista acerca da importância da alimentação saudável, com especial ênfase no desenvolvimento da educação alimentar.

Parágrafo único - O programa a que se refere o "caput" deste artigo alcançará, inicialmente, alunos da rede pública estadual matriculados em estabelecimentos localizados no Município de São Paulo, podendo ser estendido a alunos da rede de educação infantil deste último e, ainda, a beneficiários do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", mediante a celebração de convênio, observado o disposto nos Decretos nº 40.722, de 20 de março de 1996, e nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações.

Artigo 2º - O programa instituído por este decreto consistirá na realização de cursos de educação nutricional e alimentação saudável voltados para os públicos infantil e adulto, incluídas as mães dos alunos referidos no parágrafo único do artigo 1º deste diploma, bem assim as comunidades de entorno dos respectivos estabelecimentos de ensino, tendo como objetivo, ainda, a formação de agentes multiplicadores.

Artigo 3º - A implantação e o desenvolvimento do programa instituído por este decreto ficarão a cargo da Comissão de Coordenação do Programa, constituída na seguinte conformidade:

I - Presidente do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, ou quem esta indicar, cabendo-lhe a direção dos trabalhos;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Educação.

§ 1º - Os Titulares das Pastas relacionadas no "caput" deste artigo procederão às respectivas indicações no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste decreto.

§ 2º - A participação no colegiado de que trata este artigo não será remunerada, mas considerada como serviço público relevante.

Artigo 4º - A extensão do programa instituído por este decreto a outros Municípios ou entidades interessadas, mediante convênio baseado em minuta-padrão previamente aprovada pela comissão a que alude o artigo 3º deste diploma, dispensará autorização governamental quando o ajuste não importar em transferência de recursos materiais ou financeiros entre os partícipes ou na hipótese de que o valor total da avença não supere R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 5º - Na celebração de convênio com assento neste decreto, a representação do Estado se fará, conjuntamente, pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e pela Presidente do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - A execução do programa instituído por este decreto correrá à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2010

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.621, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Castilho, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Castilho, de um imóvel localizado na Rua Nagib M. Zhar, nº 633, naquele município, com 800,00m² (oitocentos metros quadrados) de terreno e 182,48m² (cento e oitenta e dois metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 814, conforme identificado nos autos do processo SS-602/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município de Castilho.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.622, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 2010.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
25000					
25001					
3 3 90 41					
TOTAL				1	10.000.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
FR	GD	VALOR	VALOR
16.482.2505.5758			
CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS HABITACIONAIS		10.000.000,00	
TOTAL		1	3 10.000.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
25000					
25001					
4 4 90 42					
TOTAL				1	10.000.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
FR	GD	VALOR	VALOR
16.482.2505.2276			
PROJ. FUNDO PAULISTA HABIT. INT. SOCIAL-		10.000.000,00	
TOTAL		1	4 10.000.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
13916 8º 1º					
TOTAL GERAL				1	4 10.000.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
13916 8º 1º					
TOTAL GERAL				1	4 10.000.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
13916 8º 1º					
TOTAL GERAL				10.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 55.623, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 10.219.800,00 (Dez milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 2010.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
47000					
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA					
47001					
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA					
3 3 50 43					
SUBVENÇÕES SOCIAIS			1	7.204.800,00	
3 3 90 39					
OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA			1	3.015.000,00	
TOTAL			1	10.219.800,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
FR	GD	VALOR	VALOR
14.422.4700.5962			
AÇÕES INCLUSÃO SOCIAL PESSOA COM DEFIC		455.000,00	
TOTAL		1	3 455.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
FR	GD	VALOR	VALOR
14.422.4700.5963			
FORMULAÇÃO AVAL. PROG. PROJETS DEFICI		9.764.800,00	
TOTAL		1	3 9.764.800,00

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
29000					
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
29001					
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
4 4 40 51					
OBRAS E INSTALAÇÕES			1	10.219.800,00	
TOTAL			1	10.219.800,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
FR	GD	VALOR	VALOR
04.127.2913.4477			
ARTICULAÇÃO MUNIC. E CONSÓRCIOS DE MUN		10.219.800,00	
TOTAL		1	4 10.219.800,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
47000					
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA					
TOTAL			1	3 10.219.800,00	
MARÇO				9.985.400,00	
ABRIL				58.600,00	
MAIO				58.600,00	
JUNHO				58.600,00	
JULHO				58.600,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
29000					
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
TOTAL			1	4 10.219.800,00	
DEZEMBRO				10.219.800,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
13916 8º 1º					
TOTAL GERAL				10.219.800,00	0,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
13916 8º 1º					
TOTAL GERAL				10.219.800,00	0,00

DECRETO Nº 55.624, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil, seiscentos reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 2010.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18000					
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA					
18002					
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA					
3 3 90 36					
OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			1	21.600,00	
TOTAL			1	21.600,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
FR	GD	VALOR	VALOR
06.122.1801.4180			
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL		21.600,00	
TOTAL		1	3 21.600,00

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD